



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PROJETO DE LEI**

95/2021

***Ementa:*** Dispõe sobre o mapeamento dos casos de violência contra mulher no município de Campo Largo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o sistema de mapeamento dos casos de violência contra mulher no âmbito do município de Campo Largo.

**Art. 2º** - O mapeamento consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres vítimas de violência atendidas pelas políticas públicas, sob ingerência do município de Campo Largo.

§ 1º - Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público, abrangendo assim mulheres transgênero e transexuais.

§ 2º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial; devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 3º - Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas de Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública e Educação.

1702/2022  
20/10/22  
CJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º - A periodicidade da divulgação dos dados não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º - A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 3º** - Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio do governo municipal.

**Art. 4º** - Como desdobramentos, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover políticas de enfrentamento da violência contra mulher.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro de 2022.

**Cléa Oliveira**

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar este **PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *dispõe sobre o mapeamento dos casos de violência contra mulher no município de Campo Largo.*”

Apesar de existirem leis específicas de proteção, a violência contra a mulher ainda é uma realidade e precisa ser combatida. As mulheres precisam ser vistas e atendidas, de modo a acabar com a violência, em qualquer que seja sua forma.

É impossível o poder público formular políticas públicas eficientes sem ter um diagnóstico correto da realidade que as mulheres enfrentam. Ter um dossiê da mulher não é apenas dar visibilidade, mas dar viabilidade para a superação dessa realidade devastadora.

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Poder Público em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, como os Centros Integrados de Atendimento às mulheres, casa abrigos, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais.

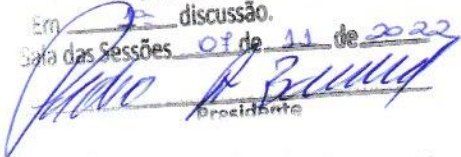
Assim, a produção do Dossiê da Mulher Campolarguense, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres na cidade, a partir das fontes das políticas públicas, o que contribuirá para a construção de produção políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público estadual no atendimento a estas mulheres.

É importante citar que município já adotaram projetos no mesmo sentido, como a capital Curitiba, através da Lei 16.045, de 16 de agosto de 2022.

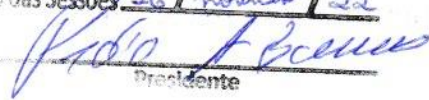
Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Campo Largo, 10 de outubro de 2022.

  
**Cléa Oliveira**  
Vereadora

**APROVADO**  
Em 1ª discussão.  
Sala das Sessões 09 de 11 de 2022  
  
Presidente

**APROVADO**  
Em 2ª discussão.  
Sala das Sessões 16 de 11 de 22  
  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões 16 de novembro de 22  
  
Presidente